Prefeitura Municipal de Currais Novos

RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 430, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

ALTERA A LEI Nº 179, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Art. 3º da Lei nº 179, de 7 de Dezembro de 1956, ficará assim redigido:

" Fica concedido o prazo improrrogavel de um (1) ano, para os atuais proprietários da Rua João Pessôa, edificarem ou reedificarem seus prédios em alinhamento, de acôrdo com as normas estabelecidas nos Artigos 1º e 2º, da Lei citada ".

§ Único - Expirado o prazo a que se refere o Art. 3º da presente lei, os proprietários dos aludidos prédios ficarão sujeitos à pena de multa de Cr$.20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) mensais, que deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal até o dia 30 de cada mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 14 de Novembro de 1964.

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros - Sec.